



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

Rua Benjamin Constant, 707
CEP: 83203-190 – Paranaguá – PR
(41) 3420-1562 – secom@cppr.mar.mil.br

Ofício nº 999 /CPPR-MB
999
63998.000106/2009-94

Paranaguá, 03 de novembro de 2009.

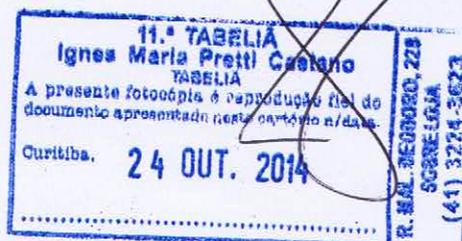
A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO CARLOS RIBEIRO
Presidente do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda
Rua Fernandes de Barros, 514 – Bairro Alto da XV
80045-390 – Curitiba – PR

Assunto: **Construção de terminal portuário**

Senhor Presidente,

1. Participo a Vossa Senhoria, em atendimento a Carta nº 008/2009 PPPIE, que a Autoridade Marítima, em relação à **segurança da navegação** e ao **ordenamento do espaço aquaviário**, nada tem a opor quanto a construção do Terminal Portuário Porto Pontal, conforme discriminado nos documentos anexos, encaminhados à esta Capitania dos Portos.
2. Ressalta-se a necessidade de que sejam atendidas as seguintes exigências e solicitações:
 - a) a construção do cais e enrocamento, a medida que avancem para o canal, sejam iluminados por luzes brancas não ofuscantes, delimitando a sua atual extensão;
 - b) o cais e a orla da área aterrada, depois de construídos, sejam iluminados por luzes brancas não ofuscantes, voltadas para baixo e para o interior, sem prejudicar a visibilidade dos navegantes;
 - c) sinalizar com luz fixa amarela, com alcance de duas milhas náuticas, os seguintes pontos:
 - I) nas extremidades NO/SW do cais; e
 - II) na extremidade do atracadouro TECHINT mais avançada para o canal;
 - d) o envio a esta Capitania, de informações julgadas necessárias para complementação do Roteiro Costa Sul; e
 - e) que seja cumprido o último parágrafo do item 0107 alíneas **a** e **b** das Normas da Autoridade Marítima para Auxílio à Navegação (NORMAM-17/DHN - 3ª edição 2008), quanto ao início e término das obras e envio de Plantas Finais de Situação (PFS).

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

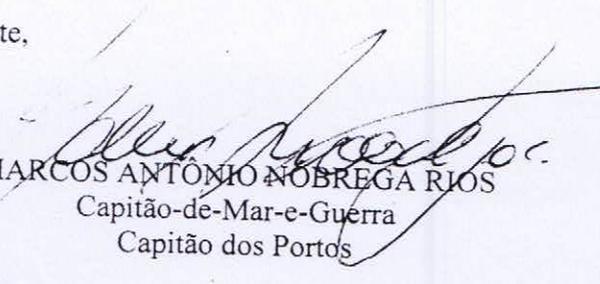


63046.000162/2009-88
CPPR20/CPPR202

3. Em face de constar do projeto a dragagem da bacia de evolução e aterro hidráulico, o requerente deverá cumprir os itens 0204 a 0205 das Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas sob Jurisdição Brasileira (NORMAM-11/DPC), o item 0313 da NORMAM-17/DHN, quanto à sinalização náutica local e a Portaria nº 121/2003, do Comandante da Marinha, quanto ao levantamento hidrográfico da área.

4. Por oportuno, informo a Vossa Senhoria, que o parecer exarado tem validade de quatro anos, a partir desta data, e que não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da Marinha do Brasil, nem exime o requerente do cumprimento de exigência de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO NOBREGA RIOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

JESSICA GRABOWSKI
JURAMENTADA

